



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 3\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS				
As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$
Apêndices — anual, 600\$				
Preço avulso — por página, \$50				
A estes preços acrescem os portes do correio				

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

2.º SUPLEMENTO

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco ou, na sua falta, a assinatura reconhecida na qualidade de responsável, salvo quando se trate de textos dimanados de cartórios notariais.

o Decreto-Lei n.º 55/77, determino que se façam as seguintes rectificações:

No artigo 9.º, n.º 1, alínea b), onde se lê: «O Centro de Estudos e Planeamento (CEP);», deve ler-se: «O Centro de Estudos de Planeamento (CEP);».

No artigo 11.º, n.º 1, onde se lê: «..., constante do mapa anexo n.º 1 ...», deve ler-se: «..., constante do mapa anexo II ...».

No n.º 2, onde se lê: «..., constante do mapa anexo n.º 2 ...», deve ler-se: «..., constante do mapa anexo I ...».

Presidência do Conselho de Ministros, 14 de Março de 1977. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Rectificação:

Ao Decreto-Lei n.º 55/77, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 41, de 18 de Fevereiro.

Ministério do Comércio e Turismo:

Portaria n.º 181-A/77:

Fixa a tabela de preços dos estabelecimentos hoteleiros.

Despacho Normativo n.º 76-A/77.

Fixa a composição mínima do pequeno-almoço «continental» nos hotéis, pensões e estalagens.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO

Portaria n.º 181-A/77

de 31 de Março

Esgotando-se no próximo dia 31 de Março o prazo de validade da tabela de preços dos estabelecimentos hoteleiros anexa à Portaria n.º 472/76, de 2 de Agosto, e convindo por outro lado sistematizar uma série de regras aplicáveis aos estabelecimentos hoteleiros de interesse para o turismo, que se encontravam dispersas por vários textos legais ou constituíam simplesmente práticas correntes nesta actividade, sem que porém tivessem assumido alguma vez força de norma legal, entendeu-se necessário e conveniente sistematizar todas essas regras e práticas num texto legal único. Daí a presente portaria.

Aproveitou-se a oportunidade para introduzir o princípio da vigência das tabelas de preços, aplicáveis

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 41, de 18 de Fevereiro,